



**NBR ISO 9001:2000**

CRER - Empresa com Sistema de Gestão de Qualidade  
Certificado conforme a norma NBR ISO 9001:2000

## Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, estabelecida na Av. T2, nº 266, qd. 98, It. 04, Setor Bueno, CEP 74.210-010, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.251.572/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora ao final assinada e identificada, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços técnicos especializados, para manutenção preventiva e corretiva, dos seguintes elevadores:

- a) 01 (um) LEV-200 CR, monta carga, 2 paradas, marca Cober;
- b) 01 (um) LEV-210 MK, 2 paradas, marca Cober;
- c) 01 (um) CAP-200, 3 paradas, marca Cober.

### **Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O Objeto do presente contrato será executado no endereço da **CONTRATANTE**, em estrita observância dos seguintes serviços:

#### **a) ESTRUTURA DA CABINE:**

-examinar cuidadosamente os parafusos, junções e verificação de peças que podem causar deformação ou desnivelamento da cabine;

#### **b) ESTRUTURA NO INTERIOR DA CABINE:**

- botões de comando;
- chave de contato;
- telefone;
- Interruptores de lâmpada e iluminação no interior da cabine;
- botão de emergência;
- funcionamento da iluminação de emergência no caso de falha no fornecimento de energia no prédio;
- estado de conservação de botões e botoeiras, realizando as operações indicadas pelo mesmo;
- ajuste ou não dos rodízios sobre as teclas do limite de parada;

**Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negrão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia-GO**

**Site: [www.crer.org.br](http://www.crer.org.br) E-mail: [crer@crer.org.br](mailto:crer@crer.org.br)**

**Fone: (62) 3232-3000 - Fax: (62) 3232-3003**

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232**

**c) SOB A TAMPA DA CABINE:**

- verificação do funcionamento, ajuste e lubrificação da trava de porta da cabine;
- porta da cabine, funcionamento, ajuste, lubrificação com a cabine parada e as portas de pavimentos fechadas;
- sensores de segurança de contato superior e trava;

**d) MÁQUINA DE TRACÇÃO E SUSPENSÃO:**

- verificação do nível do óleo do redutor;
- desobstrução do orifício de ventilação;
- verificação da polia de tração: verificação de assentamento dos cabos e igual profundidade dos bornes (contactores, sindal);
- tambor ranhurado: verificação da fixação do cabo ao tambor, e conservação dos cabos em pelo menos uma volta quando a cabine está nas posições extremas;
- verificação de folgas entre os eixos da coroa e seu fim;

**e) FREIOS:**

- verificação do estado em que se encontra o sistema de freio e ajuste;
- examinar o estado dos cabos e fios partidos ao longo do cabo, fixação dos mesmos e ou afrouxamento;

**f) COLUNA DE TRACÇÃO E PORTAS DE PAVIMENTO:**

- porta de pavimento: verificação da chave de contato, botão de emergência, botão de chamada, fecho eletromecânico;
- verificação da trava das portas;
- limite de parada final;
- lubrificação do eixo de âncora da porta;
- lubrificação dos trilhos.

**Parágrafo Primeiro** - A **manutenção preventiva** tem por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato e será realizada uma vez ao mês, em dias úteis, no horário comercial.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se **manutenção corretiva** todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em seu estado perfeito de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, as quais serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. As chamadas deverão ser **atendidas dentro de até 24 (vinte e quatro) horas**, realizadas no horário comercial, de segunda a sábado. O presente contrato considera sem limites e restrições quantitativas de atendimento.

**Parágrafo Terceiro** - A cada visita, será apresentado um **relatório técnico sobre o serviço executado**, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos, etc, devendo este constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da **CONTRATANTE** e do preposto designado pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de manutenção de elevadores, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do empregado da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com o responsável pelo Setor de Supervisão de Manutenção, quando do cumprimento dos serviços, dispostos na Cláusula Segunda e Parágrafo.
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total dos serviços de manutenção de elevadores será no importe de **R\$ 7.476,96 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)** e será cobrado em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 623,08 (seiscentos e vinte e três reais e oito centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, na segunda sexta-feira do mês, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

#### Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer



de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

**Cláusula Décima – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de 05 de 2008.

Contratante:

Contratada:

  
Sérgio Daher  
190.404.581-20

  
P.p. Virgínia Beatriz da Costa Bernardes  
315.862.951-87

Testemunhas:

  
Fabiano Dias Martins  
CPF: 533.513.551-49

  
Ana Carolina Neres Martins Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81